



DECRETO Nº 2.999/2024 De 03 de Janeiro de 2024.

"Declara situação de emergência no município de Pinheiros/ES, afetado por ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e,

CONSIDERANDO o período de estiagem que assola o município de Pinheiros/ES e regiões adjacentes, desde o último semestre do ano de 2023;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica gerou problemas no fornecimento de água para abastecimento humano, para dessedentação animal e para a agricultura de forma direta, para o comércio e para a indústria indiretamente;

CONSIDERANDO os danos: 160.000 sacas de café conilon; 44.000.000KG de mamão; 2.430.000KG de banana; 1.147.488 frutos de coco; 8.000.000KG de mandioca; 362.500 toneladas de cana-de-açúcar; 67.500 sacos de milho; 9.000.000KG de abóbora; 519.300KG de seringueira e 4.333.6000KG de pimenta do reino, totalizando um prejuízo de R\$ 273.867.893,00 (duzentos e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais);

**CONSIDERANDO** o registro da ocorrência tipificada por ESTIAGEM realizada pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no município de Pinheiros conforme descrito no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.





Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 03 de Janeiro de 2024.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA Prefeito Municipal